



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI N° 247/2005

SÚMULA Dispõe sobre o cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Conservação de Vias para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente lei.

ART. 1º Para efeito de cálculo do imposto predial e territorial urbano e das taxas de limpeza pública, coleta de lixo e conservação de vias, no exercício de dois mil e seis (2006), fica autorizada a utilização dos mesmos valores que serviram de base para o cálculo no exercício de dois mil e cinco (2005), porém, monetariamente corrigidos pela variação da UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), apurada no período de 01/01/2005 a 31/12/2005.

ART. 2º Permanecem em vigor todos os demais dispositivos do ordenamento tributário municipal relativamente aos tributos referidos no artigo anterior.

ART. 3º Os requerimentos de isenção para o exercício de dois mil e seis intentados por contribuintes aposentados deverão ser apreciados até o lançamento destes tributos, sendo vedada a concessão de isenção *ex officio*.

Parágrafo Único Uma vez lançados, não mais se concederá isenção, porque o lançamento importa em constituição de receita.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, em 15 de dezembro de 2005.


Joel Marciano Rauber

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
em 21/12 de 05